Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE FAXINAL:75771295000107
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: FAXINAL - PARANA
Assinado em 28/07/2021 18:00:05

Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

Poder Executivo

www.faxinal.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007
Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:
www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021 | **FAXINAL, 28 de julho de 2021** | **EDIÇÃO 646/2021**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 35/2021
Processo Administrativo n° 101/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A PREPARO DE MERENDA ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia **10 de agosto de 2021**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **08:30** horas do dia **10 de agosto de 2021.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 28 de julho de 2021.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 31/2021**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP - CNPJ: 09.151.179/0001-52
Valor Total do Fornecedor: 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

LOTE 8 LOTE 8
Valor Total do Lote: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 1000 X 20 16 LONAS 146/137G COMUM LISO COM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	GOODYEAR/ G8	UND	12,00	1.700,0000	20.400,00

LOTE 15 LOTE 15
Valor Total do Lote: 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 17,5X25 16 LONAS L3 COMUM COM CÂMARA DE AR , FINALIDADE TERRA COM SELO INMETRO	FORERUNNER / L3-E3	UND	12,00	5.190,0000	62.280,00

LOTE 16 LOTE 16
Valor Total do Lote: 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 12,5 80 R18 12 LONAS QH-603 COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA , COM SELO INMETRO	FORERUNNER / R-4 HEAVY DUTTY	UND	8,00	2.155,0000	17.240,00

LOTE 17 LOTE 17
Valor Total do Lote: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 19.5-24 12 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA COM SELO INMETRO	FORERUNNER / R-4 HEAVY DUTTY	UND	4,00	4.800,0000	19.200,00

LOTE 19 LOTE 19
Valor Total do Lote: 12.760,00 (doze mil, setecentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 14.9R28 R1 8 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA COM SELO INMETRO	MAGGION / FRONTIERA II	UND	4,00	3.190,0000	12.760,00

LOTE 34 LOTE 34
Valor Total do Lote: 14.920,00 (quatorze mil, novecentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 12.4X24 R1 10 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO MAGGION	MAGGION / FRONTIERA II	UND	8,00	1.865,0000	14.920,00

FORNECEDOR: FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - CNPJ: 17.234.948/0001-04
Valor Total do Fornecedor: 407.460,00 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

LOTE 5 LOTE 5
Valor Total do Lote: 219.880,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 295/80R 22,5 16 LONAS 152/149M RADIAL BORRACHUDO SEM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	DAYTON DAYTON D660D	UND	92,00	2.390,0000	219.880,00

LOTE 9 LOTE 9
Valor Total do Lote: 44.660,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 1000 X 20 16 LONAS 146/143L RADIAL LISO COM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	FIRESTONE FS557	UND	22,00	2.030,0000	44.660,00

LOTE 14 LOTE 14
Valor Total do Lote: 52.152,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 17,5 X 25 16 LONAS L2 COMUM COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	WESTLAKE CB716W 16L	UND	12,00	4.346,0000	52.152,00

LOTE 26 LOTE 26
Valor Total do Lote: 34.488,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 285.70R 19,5 SEM CÂMARA DE AR FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO	WESTLAKE CR960A	UND	18,00	1.916,0000	34.488,00

LOTE 32 LOTE 32
Valor Total do Lote: 56.280,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 18.4X30 R1 12 LONAS COM CÂMARA DE AR,FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	MAGGION FRONTIEIRA 12L	UND	12,00	4.690,0000	56.280,00

FORNECEDOR: S.G. ARRUDA-PNEUS - CNPJ: 07.616.817/0001-38
Valor Total do Fornecedor: 382.496,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 3.504,00 (três mil, quinhentos e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 185.14 8 LONAS 102 100 Q RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	ILINK	UND	8,00	438,0000	3.504,00

LOTE 2 LOTE 2
Valor Total do Lote: 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 205.70.15 106104 R 8 LONAS RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	ILINK	UND	12,00	469,0000	5.628,00

LOTE 3 LOTE 3
Valor Total do Lote: 95.904,00 (noventa e cinco mil, novecentos e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 215.75.175 135 133 J RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	GOODRIDE	UND	96,00	999,0000	95.904,00

LOTE 11 LOTE 11
Valor Total do Lote: 2.552,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 235.75.15 104 101Q RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	GOFORM	UND	4,00	638,0000	2.552,00

LOTE 12 LOTE 12
Valor Total do Lote: 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 175.70.14 RADIAL 84H SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	GOODYEAR KELLY	UND	20,00	379,0000	7.580,00

LOTE 13 LOTE 13
Valor Total do Lote: 17.780,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 7.50.16 10 LONAS 122 188K COMUM COM CÂMARA, FINALIDADE TERRA,COM SELO INMETRO	CENTELLA	UND	20,00	889,0000	17.780,00

LOTE 18 LOTE 18
Valor Total do Lote: 5.596,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 10,5 X 65 X16 16 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA,COM SELO INMETRO	SPEEDWAY	UND	4,00	1.399,0000	5.596,00

LOTE 20 LOTE 20
Valor Total do Lote: 3.776,00 (três mil, setecentos e setenta e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 195.55R 16 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO	DURABLE	UND	8,00	472,0000	3.776,00

LOTE 21 LOTE 21
Valor Total do Lote: 3.516,00 (três mil, quinhentos e dezesseis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 165.70R 13 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO ,COM SELO INMETRO	GOODYEAR KELLY	UND	12,00	293,0000	3.516,00

LOTE 22 LOTE 22
Valor Total do Lote: 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 185/65 R 15 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	ILINK	UND	8,00	440,0000	3.520,00

LOTE 23 LOTE 23
Valor Total do Lote: 5.168,00 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 195.55 R 15 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	ILINK	UND	16,00	323,0000	5.168,00

LOTE 24 LOTE 24
Valor Total do Lote: 9.588,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 225.75R 16 SEM CÂMARA DE AR,FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	WESTLAKE	UND	12,00	799,0000	9.588,00

LOTE 25 LOTE 25
Valor Total do Lote: 39.744,00 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 225.65 R16 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO ,COM SELO INMETRO	COMPASAL	UND	48,00	828,0000	39.744,00

LOTE 28 LOTE 28
Valor Total do Lote: 5.784,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 215.65 R16 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	COMPASAL	UND	12,00	482,0000	5.784,00

LOTE 29 LOTE 29
Valor Total do Lote: 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 205.65R 15 RADIAL SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO	COMPASAL	UND	12,00	499,0000	5.988,00

LOTE 31 LOTE 31
Valor Total do Lote: 8.928,00 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 205.75.16 110 108Q 8 LONAS RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	XBRI	UND	12,00	744,0000	8.928,00

LOTE 33 LOTE 33
Valor Total do Lote: 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 12-16.5 12 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA,COM SELO INMETRO FORERUNNER	FORERUNNER	UND	12,00	1.365,0000	16.380,00

LOTE 36 LOTE 36
Valor Total do Lote: 22.976,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 185.65.14 RADIAL 86H SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO	CORDIANT	UND	64,00	359,0000	22.976,00

LOTE 37 LOTE 37
Valor Total do Lote: 14.064,00 (quatorze mil e sessenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 175.70.13 RADIAL 82T SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO. COM SELO INMETRO	GOODYEAR KELLY	UND	48,00	293,0000	14.064,00

LOTE 38 LOTE 38
Valor Total do Lote: 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 195.60.15 RADIAL 88V SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	DURABLE	UND	4,00	445,0000	1.780,00

LOTE 39 LOTE 39
Valor Total do Lote: 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 195.65.15 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	COMPASAL	UND	16,00	370,0000	5.920,00

LOTE 40 LOTE 40
Valor Total do Lote: 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 175.65.14 SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	GOODYEARKELLY	UND	12,00	333,0000	3.996,00

LOTE 41 LOTE 41
Valor Total do Lote: 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 195.70.15 SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO	APTANY	UND	4,00	707,0000	2.828,00

LOTE 42 LOTE 42
Valor Total do Lote: 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 265.60.18 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO COM SELO INMETRO	BRIDGESTONE	UND	8,00	837,0000	6.696,00

LOTE 43 LOTE 43
Valor Total do Lote: 9.324,00 (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 195.75.16 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	MAXMILLER	UND	12,00	777,0000	9.324,00

LOTE 44 LOTE 44
Valor Total do Lote: 10.068,00 (dez mil e sessenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 215.75.16 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO , COM SELO INMETRO	FALKEN	UND	12,00	839,0000	10.068,00

LOTE 45 LOTE 45
Valor Total do Lote: 5.912,00 (cinco mil, novecentos e doze reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 265.70 X16 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO COM SELO INMETRO	COMPASAL	UND	8,00	739,0000	5.912,00

LOTE 46 LOTE 46
Valor Total do Lote: 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50.16	RS	UND	20,00	83,0000	1.660,00

LOTE 47 LOTE 47
Valor Total do Lote: 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 17,5 X25	RS	UND	24,00	357,0000	8.568,00

LOTE 48 LOTE 48
Valor Total do Lote: 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 12,5 X80 -18	RS	UND	8,00	186,0000	1.488,00

LOTE 49 LOTE 49
Valor Total do Lote: 1.748,00 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 19-5-24	RS	UND	4,00	437,0000	1.748,00

LOTE 50 LOTE 50
Valor Total do Lote: 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 10,5 X65 X16	RS	UND	4,00	139,0000	556,00

LOTE 51 LOTE 51
Valor Total do Lote: 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 14.9 X28	RS	UND	4,00	335,0000	1.340,00

LOTE 52 LOTE 52
Valor Total do Lote: 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 11.00 X22	RS	UND	10,00	169,0000	1.690,00

LOTE 53 LOTE 53
Valor Total do Lote: 1.000,00 (um mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 900 X20	RS	UND	8,00	125,0000	1.000,00

LOTE 54 LOTE 54
Valor Total do Lote: 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 18.4 X30	RS	UND	12,00	385,0000	4.620,00

LOTE 55 LOTE 55
Valor Total do Lote: 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 12-16-5	RS	UND	12,00	179,0000	2.148,00

LOTE 56 LOTE 56
Valor Total do Lote: 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 12.4 X24	RS	UND	8,00	235,0000	1.880,00

LOTE 57 LOTE 57
Valor Total do Lote: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 14.00 X24	RS	UND	20,00	325,0000	6.500,00

LOTE 58 LOTE 58
Valor Total do Lote: 15.606,00 (quinze mil, seiscentos e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 1000 X 20	RS	UND	102,00	153,0000	15.606,00

LOTE 59 LOTE 59
Valor Total do Lote: 4.896,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PROTETOR P/PNEU 1.000 X20	RS	UND	102,00	48,0000	4.896,00

LOTE 60 LOTE 60
Valor Total do Lote: 4.296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PROTETOR P/PNEU 17.5 X 25	RS	UND	24,00	179,0000	4.296,00

FORNECEDOR: SETIM & TITON LTDA - CNPJ: 20.862.784/0001-74
Valor Total do Fornecedor: 494.252,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

LOTE 4 LOTE 4
Valor Total do Lote: 106.560,00 (cento e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 295.80.22,5 16 LONAS 152 149M RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE TERRA , COM SELO INMETRO	GOODYEAR FUEL MAX LHS 16 L,LISO	UND	48,00	2.220,0000	106.560,00

LOTE 6 LOTE 6
Valor Total do Lote: 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 275/80R22,5 16 LONAS 149/146L RADIAL LISO SEM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	STEELMARK AGS 16L LISO	UND	60,00	1.690,0000	101.400,00

LOTE 7 LOTE 7
Valor Total do Lote: 26.088,00 (vinte e seis mil e oitenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 275/80R22,5 16 LONAS 149/146K RADIAL BORRACHUDO SEM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	GOODYEAR ARMORMAX MSD MISTO BORRACH. 16L.	UND	12,00	2.174,0000	26.088,00

LOTE 10 LOTE 10
Valor Total do Lote: 145.520,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 1000 X 20 16 LONAS 146/143D RADIAL BORRACHUDO COM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	KELLY KS-481 BORRACH . 16 L.	UND	68,00	2.140,0000	145.520,00

LOTE 27 LOTE 27
Valor Total do Lote: 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 1100 R22 COM CÂMARA DE AR, COM SELO INMETRO	STEELMARK AGS LISO 16L.	UND	10,00	1.970,0000	19.700,00

LOTE 30 LOTE 30
Valor Total do Lote: 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 900 R20 RADIAL LISO COM CÂMARA , FINALIDADE TERRA,COM SELO INMETRO	STEELMARK AGS LISO 14 L.	UND	8,00	1.670,0000	13.360,00

LOTE 35 LOTE 35
Valor Total do Lote: 81.624,00 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PNEU 14.00 X24 16 LONAS G2/L2 COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA COM SELO INMETRO	TITAN ROAD GRADER G-2 16L. T.T.	UND	24,00	3.401,0000	81.624,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.431.008,00 (um milhão , quatrocentos e trinta e um mil , oito reais)

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R$ R$ 1.431.008,00 (um milhão , quatrocentos e trinta e um mil , oito reais)**

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 28 de julho de 2021.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº31 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa SETIM & TITON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.862.784/0001-74, com sede na PAUL CESANNE ,20 CASA 02 GUABIROTUBA, , CEP 81510260, CENTRO, em CURITIBA PR , neste ato representada pelo Sr. LEOCIR SALVINI, portador da CI/RG nº 4.159.736-4 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 025.800.089-93, residente e domiciliado em CURITIBAPR -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 95/2021 – Pregão Nº.31/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 31/2021 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), REGINALDO DA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF nº 745.092.849-34, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 95/2021 – Pregão Nº. 31/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

7 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R$ 494.252,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) REGINALDO DA CRUZ.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 494.252,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais)

Item Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca/Especificação
1 PNEU 295.80.22,5 16 LONAS 152 149M RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE TERRA , COM SELO INMETRO UND 48,0000 R$ 2.220,00 106.560,00 GOODYEAR FUEL MAX LHS 16 L,LISO
1 PNEU 275/80R22,5 16 LONAS 149/146L RADIAL LISO SEM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO UND 60,0000 R$ 1.690,00 101.400,00 STEELMARK AGS 16L LISO
1 PNEU 275/80R22,5 16 LONAS 149/146K RADIAL BORRACHUDO SEM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO UND 12,0000 R$ 2.174,00 26.088,00 GOODYEAR ARMORMAX MSD MISTO BORRACH. 16L.
1 PNEU 1000 X 20 16 LONAS 146/143D RADIAL BORRACHUDO COM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO UND 68,0000 R$ 2.140,00 145.520,00 KELLY KS-481 BORRACH. 16 L.
1 PNEU 1100 R22 COM CÂMARA DE AR, COM SELO INMETRO UND 10,0000 R$ 1.970,00 19.700,00 STEELMARK AGS LISO 16L.
1 PNEU 900 R20 RADIAL LISO COM CÂMARA , FINALIDADE TERRA,COM SELO INMETRO UND 8,0000 R$ 1.670,00 13.360,00 STEELMARK AGS LISO 14 L.
1 PNEU 14.00 X 24 16 LONAS G2/L2 COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA COM SELO INMETRO UND 24,0000 R$ 3.401,00 81.624,00 TITAN ROAD GRADER G-2 16L. T.T.

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.15.452.0023.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 28 de julho de 2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

_____
REPRESENTANTE LEGAL
025.800.089-93 - LEOCIR SALVINI

Pregão Nº31/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa S.G. ARRUDA-PNEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.616.817/0001-38, com sede na RUA SANTOS DUMONT 807, Centro, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. SIMONE GOMES ARRUDA FURTADO, portador da CI/RG nº 9.602.276-0 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 95/2021 – Pregão Nº.31/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 31/2021 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), REGINALDO DA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF nº 745.092.849-34, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 95/2021 – Pregão Nº. 31/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R$ 382.496,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS e após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) REGINALDO DA CRUZ.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 382.496,00 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
1	PNEU 185.14 8 LONAS 102 100 Q RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	UND	8,0000	R$ 438,00	3.504,00	ILINK
1	PNEU 205.70.15 106 104 R 8 LONAS RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	UND	12,0000	R$ 469,00	5.628,00	ILINK

1	PNEU 215.75.17,5 135 133 J RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 999,00 95.904,00 GOODRIDE	UND	96,0000		
1	PNEU 235.75.15 104 101Q RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 638,00 2.552,00 GOFORM	UND	4,0000		
1	PNEU 175.70.14 RADIAL 84H SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 379,00 7.580,00 GOODYEAR KELLY	UND	20,0000		
1	PNEU 7.50.16 10 LONAS 122 188K COMUM COM CÂMARA, FINALIDADE TERRA,COM SELO INMETRO R$ 889,00 17.780,00 CENTELLA	UND	20,0000		
1	PNEU 10,5 X 65 X16 16 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA,COM SELO INMETRO R$ 1.399,00 5.596,00 SPEEDWAY	UND	4,0000		
1	PNEU 195.55R 16 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO DURABLE	UND	8,0000	R$ 472,00	3.776,00
1	PNEU 165.70R 13 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO ,COM SELO INMETRO R$ 293,00 3.516,00 GOODYEAR KELLY	UND	12,0000		
1	PNEU 185/65 R 15 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 440,00 3.520,00 ILINK	UND	8,0000		
1	PNEU 195.55 R 15 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 323,00 5.168,00 ILINK	UND	16,0000		
1	PNEU 225.75R 16 SEM CÂMARA DE AR,FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 799,00 9.588,00 WESTLAKE	UND	12,0000		
1	PNEU 225.65 R16 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO ,COM SELO INMETRO R$ 828,00 39.744,00 COMPASAL	UND	48,0000		
1	PNEU 215.65 R16 SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 482,00 5.784,00 COMPASAL	UND	12,0000		
1	PNEU 205.65R 15 RADIAL SEM CÂMARA DE AR, FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO COMPASAL	UND	12,0000	R$ 499,00	5.988,00
1	PNEU 205.75.16 110 108Q 8 LONAS RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 744,00 8.928,00 XBRI	UND	12,0000		
1	PNEU 12-16.5 12 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA,COM SELO INMETRO FORERUNNER R$ 1.365,00 16.380,00 FORERUNNER	UND	12,0000		
1	PNEU 185.65.14 RADIAL 86H SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO CORDIANT	UND	64,0000	R$ 359,00	22.976,00
1	PNEU 175.70.13 RADIAL 82T SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO. COM SELO INMETRO R$ 293,00 14.064,00 GOODYEAR KELLY	UND	48,0000		
1	PNEU 195.60.15 RADIAL 88V SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 445,00 1.780,00 DURABLE	UND	4,0000		
1	PNEU 195.65.15 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 370,00 5.920,00 COMPASAL	UND	16,0000		
1	PNEU 175.65.14 SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO GOODYEARKELLY	UND	12,0000	R$ 333,00	3.996,00
1	PNEU 195.70.15 SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO	UND	4,0000	R$ 707,00	2.828,00 APTANY
1	PNEU 265.60.18 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO COM SELO INMETRO BRIDGESTONE	UND	8,0000	R$ 837,00	6.696,00
1	PNEU 195.75.16 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO R$ 777,00 9.324,00 MAXMILLER	UND	12,0000		
1	PNEU 215.75.16 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO , COM SELO INMETRO R$ 839,00 10.068,00 FALKEN	UND	12,0000		
1	PNEU 265.70 X16 RADIAL SEM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO COM SELO INMETRO COMPASAL	UND	8,0000	R$ 739,00	5.912,00
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50.16 R$ 83,00 1.660,00 RS	UND	20,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 17,5 X25 R$ 357,00 8.568,00 RS	UND	24,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 12,5 X 80 -18	UND			
	8,0000 R$ 186,00 1.488,00 RS				
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 19-5-24 R$ 437,00 1.748,00 RS	UND	4,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 10,5 X 65 X 16	UND			
	4,0000 R$ 139,00 556,00 RS				
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 14.9 X 28 R$ 335,00 1.340,00 RS	UND	4,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 11.00 X 22 R$ 169,00 1.690,00 RS	UND	10,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 900 X 20 R$ 125,00 1.000,00 RS	UND	8,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 18.4 X 30 R$ 385,00 4.620,00 RS	UND	12,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 12-16-5 R$ 179,00 2.148,00 RS	UND	12,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 12.4 X 24 R$ 235,00 1.880,00 RS	UND	8,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 14.00 X 24 R$ 325,00 6.500,00 RS	UND	20,0000		
1	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 1000 X 20 R$ 153,00 15.606,00 RS	UND	102,0000		
1	PROTETOR P/PNEU 1.000 X 20 4.896,00 RS	UND	102,0000	R$ 48,00	
1	PROTETOR P/PNEU 17.5 X 25 R$ 179,00 4.296,00 RS	UND	24,0000		

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.15.452.0023.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 28 de julho de 2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
053.130.869-36 - SIMONE GOMES ARRUDA FURTADO

Pregão Nº 31/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.234.948/0001-04, com sede na UIRAPURU, 1901, CEP 86701010, CENTRO, em Arapongas -PR., neste ato representada pelo Sr. GIOVANA MENDES GONÇALES, portador da CI/RG nº 124320577 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 113.832.259-82, residente e domiciliado em Arapongas -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 95/2021 – Pregão Nº.31/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 31/2021 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), REGINALDO DA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF nº 745.092.849-34, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 95/2021 – Pregão Nº. 31/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R$ 407.460,00 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS e após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) REGINALDO DA CRUZ.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 407.460,00 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
1	PNEU 295/80R 22,5 16 LONAS 152/149M RADIAL BORRACHUDO SEM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	UND	92,0000	R$ 2.390,00	219.880,00	DAYTON DAYTON D660D
1	PNEU 1000 X 20 16 LONAS 146/143L RADIAL LISO COM CÂMARA, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	UND	22,0000	R$ 2.030,00	44.660,00	FIRESTONE FS557
1	PNEU 17,5 X 25 16 LONAS L2 COMUM COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	UND	12,0000	R$ 4.346,00	52.152,00	WESTLAKE CB716W 16L
1	PNEU 285.70R 19,5 SEM CÂMARA DE AR FINALIDADE ASFALTO,COM SELO INMETRO	UND	18,0000	R$ 1.916,00	34.488,00	WESTLAKE CR960A
1	PNEU 18.4X30 R1 12 LONAS COM CÂMARA DE AR,FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO	UND	12,0000	R$ 4.690,00	56.280,00	MAGGION FRONTIEIRA 12L

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.15.452.0023.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de

outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 28 de julho de 2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

_____
REPRESENTANTE LEGAL
113.832.259-82 - GIOVANA MENDES GONÇALES

Pregão Nº 31 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.151.179/0001-52, com sede na ALCINDO FERREIRA TOLEDO, 83, CEP 87303313, JARDIM CURITIBA, em CAMPO MOURÃO -PR., neste ato representada pelo Sr. MARCO AURÉLIO ASSAD DOS SANTOS, portador da CI/RG nº 9.341.757-7 da SESP PR. e inscrito no CPF/MF nº 072.347.729-95, residente e domiciliado em CAMPO MOURÃO -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 95/2021 – Pregão Nº.31/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de
Pregão Nº. 31/2021 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), REGINALDO DA CRUZ, inscrito(a) no CPF/MF nº 745.092.849-34, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 95/2021 – Pregão Nº. 31/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

10 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) REGINALDO DA CRUZ.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
1	PNEU 1000 X 20 16 LONAS 146/137G COMUM LISO COM CÂMARA, FINALIDADE ASFALTO, COM SELO INMETRO	UND	12,0000	R$ 1.700,00	20.400,00	GOODYEAR/ G8
1	PNEU 17,5X25 16 LONAS L3 COMUM COM CÂMARA DE AR , FINALIDADE TERRA COM SELO INMETRO	UND	12,0000	R$ 5.190,00	62.280,00	FORERUNNER / L3-E3
1	PNEU 12,5 80 R18 12 LONAS QH-603 COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA , COM SELO INMETRO	UND	8,0000	R$ 2.155,00	17.240,00	FORERUNNER/ R-4 HEAVY DUTTY
1	PNEU 19.5-24 12 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA COM SELO INMETRO	UND	4,0000	R$ 4.800,00	19.200,00	FORERUNNER/ R-4 HEAVY DUTTY
1	PNEU 14.9R28 R1 8 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA COM SELO INMETRO	UND	4,0000	R$ 3.190,00	12.760,00	MAGGION / FRONTIERA II
1	PNEU 12.4X24 R1 10 LONAS COM CÂMARA DE AR, FINALIDADE TERRA, COM SELO INMETRO MAGGION	UND	8,0000	R$ 1.865,00	14.920,00	MAGGION / FRONTIERA II

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.15.452.0023.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.
Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 28 de julho de 2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

_____
REPRESENTANTE LEGAL
072.347.729-95 - MARCO AURÉLIO ASSAD DOS SANTOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas
atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a
adjudicação do Edital de **Pregão Nº 32/2021**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA**
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS A
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor da seguinte empresa:
FORNECEDOR: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ: 04.609.906/0001-69
Valor Total do Fornecedor: 4.000,00 (quatro mil reais).
LOTE 5 LOTE 5
Valor Total do Lote: 1.100,00 (um mil e cem reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	RÉGUA 30 CM DE PLÁSTICO, INCOLOR	BE ART	UND	2.000,00	0,5500	1.100,00

LOTE 9 LOTE 9
Valor Total do Lote: 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	APONTADOR COM DEPÓSITO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR , RESINA TERMOPLÁSTICA E LAMINA DE AÇO INOX	ARTE FELIZ	UND	5.000,00	0,5800	2.900,00

FORNECEDOR: COMERCIAL S. B. DE ALMEIDA LTDA - CNPJ: 40.790.697/0001-66
Valor Total do Fornecedor: 43.570,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais).
LOTE 11 LOTE 11
Valor Total do Lote: 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CADERNO CAPA DURA UNIVERSITÁRIO , CAPA DURA COSTURADO, FRONTISPÍCIO PADRÃO, 96 FOLHAS, FOLHAS PAUTADAS PRODUTO CERTIFICADO FSCr, FORMATO : 200 MM X275 MM, CAPA E CONTRACAPA : PAPELÃO (750g/m2) E REVESTIMENTO : PAPEL COUCHÉ (120g/m2), FOLHAS INTERNAS 56 g/m2	SÃO DOMINGOS SÃO DOMINGOS	UND	5.000,00	4,7900	23.950,00

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br
Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
GUARDA : KRAFT (110g/m2) COR: AZUL,VERMELHO, VERDE E AMARELO						

LOTE 13 LOTE 13
Valor Total do Lote: 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	GIZ DE CERA, CORES VIVAS E ÓTIMA COBERTURA , FÓRMULA RESISTENTE A QUEBRA, IDEAL PARA	ACRILEX ACRILEX	UND	3.000,00	2,4900	7.470,00

	MÃOZINHAS PEQUENAS, 12 CORES VARIADAS, PESO: 48g, NÃO TÓXICO					

LOTE 17 LOTE 17
Valor Total do Lote: 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TINTA GUACHÉ TINTA TEMPERA GUACHE 15 ML C/6 CORES	PIRATININGA PIRATININGA	UND	5.000,00	2,4300	12.150,00

FORNECEDOR: EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI - CNPJ: 34.216.251/0001-20
Valor Total do Fornecedor: 67.150,00 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais).
LOTE 4 LOTE 4
Valor Total do Lote: 11.000,00 (onze mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CAIXA DE LÁPIS DE COR, COM ENVOLTÓRIO INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA,CORPO CILÍNDRICO, EM MADEIRA (12 CORES)	LYKE LYKE	UND	5.000,00	2,2000	11.000,00

LOTE 6 LOTE 6
Valor Total do Lote: 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais).

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br
Avenida Brasil, n° 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR AZUL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TAMPA ANTI ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXA	BIC BIC	UND	3.000,00	0,4100	1.230,00

LOTE 7 LOTE 7
Valor Total do Lote: 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR PRETA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXA	BIC BIC	UND	2.000,00	0,4200	840,00

LOTE 8 LOTE 8
Valor Total do Lote: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	COLA LÍQUIDA, BRANCA, NÃO TÓXICA, DE 40 G, LAVÁVEL , SECAGEM RÁPIDA	TURMA DA COLA TURMA DA COLA	UND	5.000,00	0,6800	3.400,00

LOTE 12 LOTE 12
Valor Total do Lote: 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CADERNO DE CARTOGRAFIA ,CAPA DURA , 96 FOLHAS, MILIMETRADO, PRODUTO CERTIFICADO FSCr, FORMATO :275MM X 200 MM CAPA E CONTRACAPA : PAPELÃO	PANAMERICANA PANAMERICANA	UND	3.000,00	6,0500	18.150,00

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br
Avenida Brasil, n° 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
(750g/m2) E REVESTIMENTO : PAPEL COUCHÉ (120g/m2) , FOLHAS INTERNAS: OFFSET (70g/m2), GUARDA: OFFSET(90g/m2)						

LOTE 14 LOTE 14
Valor Total do Lote: 14.000,00 (quatorze mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PASTA COM ELÁSTICO, TAMANHO A4, MATÉRIA PRIMA POLIPROPILENO, RECICLÁVEL,	DELLO DELLO	UND	5.000,00	2,8000	14.000,00

	ATÓXICA, IMPERMEÁVEL, LEVE, COR: TRANSPARENTE TRANSLUCIDA, TEXTURA SUPER LINE, FECHAMENTO C/ELÁSTICO NA COR DA PASTA, ESPESSURA: 0,35 MM, DIMENSÕES: 310 X 220 MM (AZUL, VERDE, AMARELO E VERMELHO)					

LOTE 15 LOTE 15
Valor Total do Lote: 2.000,00 (dois mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CADERNO DE CALIGRAFIA, CADERNO ¼ LINGUAGEM, 40 FOLHAS GRAMPEADO COM 2 GRAMPOS, CAPA EM OFF-SET 90g/m2	PANAMERICANA PANAMERICANA	UND	2.000,00	1,00	2.000,00

LOTE 16 LOTE 16
Valor Total do Lote: 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CADERNO QUADRICULADO, CAPA DURA COSTURADO, FRONTISPÍCIO PADRÃO 96 FOLHAS, FOLHAS QUADRICULADAS 1CM X 1 CM	PANAMERICANA PANAMERICANA	UND	2.000,00	2,74	5.480,00

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br
Avenida Brasil, n° 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
PRODUTO CERTIFICADO FSCr FORMATO: 140MM X 200 MM, CAPA E CONTRACAPA: PAPELÃO (750g/m2) E REVESTIMENTO: PAPEL COUCHÉ (120g/m2), FOLHAS INTERNAS 56g/m2. GUARDA: KRAFT (110 g/m2) (AZUL)						

LOTE 18 LOTE 18
Valor Total do Lote: 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MASSA DE MODELAR 12 CORES, MASSINHA DE MODELAR 12 CORES, MACIA FEITA A BASE DE ÁMIDO. NÃO TÓXICA. 180 GRAMAS	INJEX PEN INJEX PEN	UND	5.000,00	2,2100	11.050,00

FORNECEDOR: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP - CNPJ: 19.032.430/0001-13
Valor Total do Fornecedor: 65.890,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais).
LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CADERNO PEQUENO 96 FLS, PRODUZIDO COM CAPA/CONTRACAPA DE PAPELÃO 770 GRAMAS, REVESTIDO DE PAPEL 90 GRAMAS PLASTIFICANDO FOLHAS INTERNAS PAPEL OFFSET 56 GRAMAS. CAPA DURA COM FOLHAS COSTURADAS. FORMATO: 142X200 MM. (AZUL,VERMELHO, VERDE E AMARELO)	Neomundi Neomundi	UNI	10.000,00	2,80	28.000,00

LOTE 2 LOTE 2
Valor Total do Lote: 900,00 (novecentos reais).
MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br
Avenida Brasil, n° 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LÁPIS PRETO DE GRAFITE N° 02, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, CORPO CILÍNDRICO, EM MADEIRA NA COR PRETA	Pirilampo Pirilampo	UND	5.000,00	0,1800	900,00

LOTE 3 LOTE 3
Valor Total do Lote: 800,00 (oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BORRACHA COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E ESTIRENO BUTADENO, PARA LÁPIS GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR , NÚMERO 40, NA COR BRANCO. TAMANHO: 3,3 X 2,3 X 0,08CM. PESO 10/15 gr.	Master Master	UND	5.000,00	0,1600	800,00

LOTE 10 LOTE 10
Valor Total do Lote: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TESOURA ESCOLAR 13 CM, CABO PLÁSTICO,PONTAS ARREDONDADAS, CABO COM FORMATO ANATÔMICO , LÂMINA INOXIDÁVEL	M. World M. World	UND	5.000,00	1,1000	5.500,00

LOTE 19 LOTE 19
Valor Total do Lote: 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES VIBRANTES 1MM-ESCOLAR INFANTIL . PRODUTO ATÓXICO, TINTA LAVÁVEL , TAMPA ANTIASFIXIANTE	Fokinho Fokinho	UND	3.000,00	4,0600	12.180,00

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br
Avenida Brasil, n° 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

LOTE 20 LOTE 20
Valor Total do Lote: 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PINCEL ESCOLAR N° 18 FORMATO CHATO, CABO LONGO DE 26 CM E CERDAS DE 2CM	Fokinho Fokinho	UND	3.000,00	2,4900	7.470,00

LOTE 21 LOTE 21
Valor Total do Lote: 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PINCEL ESCOLAR N° 22 FORMATO CHATO CABO LONGO 19 CM E CERDAS DE 2CM	Fokinho Fokinho	UND	3.000,00	3,6800	11.040,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 180.610,00 (cento e oitenta mil , seiscentos e dez reais)
O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R$180.610,00 (cento e oitenta mil , seiscentos e dez reais)**
• As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital

Faxinal, 27 de julho de 2021.

YLSON ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Assinado de forma digital por YLSON ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Dados: 2021.07.28 09:06:36 -03'00'

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº32/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.032.430/0001-13, com sede na RUA JOÃO FRANCISCO LYRA, 134, AMIZADE, em Guaramirim -SC., neste ato representada pelo Sr. FABRICIO HACKBARTH, portador da CI/RG nº 4099200 e inscrito no CPF/MF nº 045.602.469-71, residente e domiciliado em Guaramirim -SC, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 87/2021 – Pregão Nº. 32/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 32/2021 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.706.929-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 87/2021 – Pregão Nº. 32/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

15 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R$ 65.890,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), em moeda corrente nacional, Em até 30 dias após o fornecimento e após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 65.890,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
1	CADERNO PEQUENO 96 FLS, PRODUZIDO COM CAPA/CONTRACAPA DE PAPELÃO 770 GRAMAS, REVESTIDO DE PAPEL 90 GRAMAS PLASTIFICANDO FOLHAS INTERNAS PAPEL OFFSET 56 GRAMAS . CAPA DURA COM FOLHAS COSTURADAS. FORMATO : 142X200 MM. (AZUL,VERMELHO, VERDE E AMARELO)	UNI	10.000,0000	R$ 2,80	28.000,00	Neomundi Neomundi
1	LÁPIS PRETO DE GRAFITE N° 02, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO , SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA ,CORPO CILÍNDRICO, EM MADEIRA NA COR PRETA UND	5.000,0000	R$ 0,18	900,00	Pirilampo Pirilampo	
1	BORRACHA COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E ESTIRENO BUTADENO, PARA LÁPIS GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR , NÚMERO 40, NA COR BRANCO. TAMANHO: 3,3 X 2,3 X 0,08CM. PESO 10/15 gr.	UND	5.000,0000	R$ 0,16	800,00	Master Master
1	TESOURA ESCOLAR 13 CM, CABO PLÁSTICO,PONTAS ARREDONDADAS, CABO COM FORMATO ANATÔMICO , LÂMINA INOXIDÁVEL	UND	5.000,0000	R$ 1,10	5.500,00	M. World M. World
1	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES VIBRANTES 1MM-ESCOLAR INFANTIL . PRODUTO ATÓXICO, TINTA LAVÁVEL , TAMPA ANTIASFIXIANTE	UND	3.000,0000	R$ 4,06	12.180,00	Fokinho Fokinho
1	PINCEL ESCOLAR N° 18 FORMATO CHATO, CABO LONGO DE 26 CM E CERDAS DE 2CM	UND	3.000,0000	R$ 2,49	7.470,00	Fokinho Fokinho
1	PINCEL ESCOLAR N° 22 FORMATO CHATO,CABO LONGO 19 CM E CERDAS DE 2CM	UND	3.000,0000	R$ 3,68	11.040,00	Fokinho Fokinho

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0017.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0017.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 27 de julho de 2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

_____
REPRESENTANTE LEGAL
045.602.469-71 - FABRICIO HACKBARTH

Pregão Nº32/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.216.251/0001-20, com sede na RUA VEREADOR OSWALDO

NASCIMENTO BITTENCOURT 135, 0, CEP , XAXIM, em Curitiba -PR., neste ato representada pelo Sr. EDER VILHA DO LAGO, portador da CI/RG nº 6.999.624-8 da SESP PR . e inscrito no CPF/MF nº 024.037.409-69, residente e domiciliado em Curitiba -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 87/2021 – Pregão Nº.32/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 32/2021 e em seus Anexos.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.706.929-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 87/2021 – Pregão Nº. 32/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

15 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R$ 67.150,00 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, Em até 30 dias após o fornecimento e após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 67.150,00 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais)

Item Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca/Especificação
1 CAIXA DE LÁPIS DE COR, COM ENVOLTÓRIO INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA,CORPO CILÍNDRICO, EM MADEIRA (12 CORES) UND 5.000,0000 R$ 2,20 11.000,00 LYKE LYKE
1 CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR AZUL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXA UND 3.000,0000 R$ 0,41 1.230,00 BIC BIC
1 CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, NA COR PRETA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXA UND 2.000,0000 R$ 0,42 840,00 BIC BIC
1 COLA LÍQUIDA, BRANCA, NÃO TÓXICA, DE 40 G, LAVÁVEL , SECAGEM RÁPIDA UND 5.000,0000 R$ 0,68 3.400,00 TURMA DA COLA TURMA DA COLA
1 CADERNO DE CARTOGRAFIA ,CAPA DURA , 96 FOLHAS, MILIMETRADO, PRODUTO CERTIFICADO FSCr, FORMATO :275MM X 200 MM CAPA E CONTRACAPA : PAPELÃO (750g/m2) E REVESTIMENTO : PAPEL COUCHÉ (120g/m2) , FOLHAS INTERNAS: OFFSET (70g/m2), GUARDA: OFFSET(90g/m2) UND 3.000,0000 R$ 6,05 18.150,00 PANAMERICANA PANAMERICANA
1 PASTA COM ELÁSTICO, TAMANHO A4, MATÉRIA PRIMA POLIPROPILENO, RECICLÁVEL, ATÓXICA, IMPERMEÁVEL , LEVE, COR: TRANSPARENTE TRANSLUCIDA, TEXTURA SUPER LINE, FECHAMENTO C/ELÁSTICO NA COR DA PASTA , ESPESSURA: 0,35 MM, DIMENSÕES: 310 X 220 MM (AZUL, VERDE, AMARELO E VERMELHO) UND 5.000,0000 R$ 2,80 14.000,00 DELLO DELLO
1 CADERNO DE CALIGRAFIA, CADERNO ¼ LINGUAGEM , 40 FOLHAS GRAMPEADO COM 2 GRAMPOS, CAPA EM OFF-SET 90g/m2 UND 2.000,0000 R$ 1,00 2.000,00 PANAMERICANA PANAMERICANA
1 CADERNO QUADRICULADO, CAPA DURA COSTURADO, FRONTISPÍCIO PADRÃO 96 FOLHAS , FOLHAS QUADRICULADAS 1CM X 1 CM PRODUTO CERTIFICADO FSCr FORMATO: 140MM X 200 MM , CAPA E CONTRACAPA : PAPELÃO (750g/m2) E REVESTIMENTO : PAPEL COUCHÉ (120g/m2), FOLHAS INTERNAS 56g/m2. GUARDA: KRAFT (110 g/m2) (AZUL) UND 2.000,0000 R$ 2,74 5.480,00 PANAMERICANA PANAMERICANA
1 MASSA DE MODELAR 12 CORES, MASSINHA DE MODELAR 12 CORES, MACIA FEITA A BASE DE ÁMIDO. NÃO TÓXICA . 180 GRAMAS UND 5.000,0000 R$ 2,21 11.050,00 INJEX PEN INJEX PEN

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0017.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0017.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 27 de julho de 2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

_____
REPRESENTANTE LEGAL
024.037.409-69 - EDER VILHA DO LAGO

Pregão Nº32/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa COMERCIAL S. B. DE ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.790.697/0001-66, com sede na RUA GENESIO GERALDO DOS SANTOS, N° 566-C, CASA GRANDE, em Cambé -PR., neste ato representada pelo Sr. SILVIO BONFIM DE ALMEIDA, portador da CI/RG nº19.429.423 da SSP SP. e inscrito no CPF/MF nº 145.064.868-11, residente e domiciliado em Cambé -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 87/2021 – Pregão Nº.32/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 32/2021 e em seus Anexos
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.706.929-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 87/2021 – Pregão Nº. 32/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

15 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R$ 43.570,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais), em moeda corrente nacional, Em até 30 dias após o fornecimento e após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 43.570,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
1	CADERNO CAPA DURA UNIVERSITÁRIO , CAPA DURA COSTURADO, FRONTISPÍCIO PADRÃO, 96 FOLHAS, FOLHAS PAUTADAS PRODUTO CERTIFICADO FSCr, FORMATO : 200 MM X275 MM, CAPA E CONTRACAPA : PAPELÃO (750g/m2) E REVESTIMENTO : PAPEL COUCHÉ (120g/m2), FOLHAS INTERNAS 56 g/m2 GUARDA : KRAFT (110g/m2) COR: AZUL,VERMELHO,VERDE E AMARELO	UND	5.000,0000	R$ 4,79	23.950,00	SÃO DOMINGOS SÃO DOMINGOS
1	GIZ DE CERA, CORES VIVAS E ÓTIMA COBERTURA , FÓRMULA RESISTENTE A QUEBRA, IDEAL PARA MÃOZINHAS PEQUENAS, 12 CORES VARIADAS, PESO: 48g, NÃO TÓXICO	UND	3.000,0000	R$ 2,49	7.470,00	ACRILEX ACRILEX
1	TINTA GUACHÉ TINTA TEMPERA GUACHE 15 ML C/6 CORES	UND	5.000,0000	R$ 2,43	12.150,00	PIRATININGA PIRATININGA

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE FAXINAL:75771295000107
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: FAXINAL - PARANA
Assinado em 28/07/2021 18:00:05

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0017.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0017.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 27 de julho de 2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

_____
REPRESENTANTE LEGAL
145.064.868-11 - SILVIO BONFIM DE ALMEIDA

Pregão Nº32/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.609.906/0001-69, com sede na AV. CARNEIRO LEÃO , 902 – ZONA ARMAZÉM , em MARINGÁ -PR , neste ato representada pelo Sr. PAULA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA, portador da CI/RG nº 4.182.015-2 e inscrito no CPF/MF nº 841.117.809-97, residente e domiciliado em MARINGÁ -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 87/2021 – Pregão Nº. 32/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 32/2021 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.706.929-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 87/2021 – Pregão Nº. 32/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

15 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em moeda corrente nacional, Em até 30 dias após o fornecimento e após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 4.000,00 (quatro mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Especificação
1	RÉGUA 30 CM DE PLÁSTICO, INCOLOR	UND	2.000,0000	R$ 0,55	1.100,00	BE ART
1	APONTADOR COM DEPÓSITO PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR , RESINA TERMOPLÁSTICA E LAMINA DE AÇO INOX	UND	5.000,0000	R$ 0,58	2.900,00	ARTE FELIZ

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1112 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1114 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0017.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0017.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 27 de julho de 2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

_____
REPRESENTANTE LEGAL
841.117.809-97 - PAULA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA